# MANUAL DE

# COMPLIANCE

PARA A ADVOCACIA





LUIZ VIANA QUEIROZ - Presidente
ANA PATRICIA DANTAS LEÃO - Vice-Presidente
CARLOS ALBERTO MEDAUAR REIS - Secretário-Geral
PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA - Secretário-Geral Adjunto
DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES - Tesoureira

# Coordenação do trabalho

LEONARDO BACELLAR ADRIANO ALMEIDA FONSECA MARIANA MATOS DE OLIVEIRA

# Comissão das Sociedades de Advogados

HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE - Presidente RAQUEL CARNEIRO SANTOS PEDREIRA FRANCO - Vice-Presidente CAROLINA ALVES MENDES DANIEL MORENO CASTILLO DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO EDUARDO FRAGA EDUARDO POMBINHO DA SILVA FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO FLÁVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO IGOR MESSIAS TEIXEIRA TUPINAMBÁ JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA LEANDRO COELHO DINIZ LEONARDO DE ALMEIDA AZI MAICO COELHO DA SILVA MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO MARCELO GOMES DALTRO MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA RODRIGO MAGALHÃES FONSECA



# Apresentação

Ao receberem suas carteiras da Ordem dos Advogados do Brasil, todos os advogados e advogadas do país se submetem às regras deontológicas próprias da profissão e ao Código de Ética e Disciplina da OAB, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, o Estatuto da Advocacia, bem como aos atos e decisões do Conselho Federal, em Brasília, e das Seccionais da Ordem nos estados onde estão inscritos.

Deste modo, tanto para os que ingressam nos quadros da OAB como advogados, como para os estagiários, a idoneidade moral é um dos requisitos exigidos pela Lei 8906/94 em seu artigo 8°, que determina ainda que os novos profissionais prestem compromisso perante o conselho seccional, prometendo "exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas" da profissão.

Quem se afasta desse juramento sabe que qualquer reclamação dirigida ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB pode ensejar a instauração de processo disciplinar e, consequentemente, imposição de penalidade, manchando a ficha do advogado em sua entidade de classe, ou resultando em sua suspensão ou exclusão dos quadros da Ordem.

Durante anos, estes mecanismos bastaram para nortear a conduta de gerações de advogados, mas a advocacia moderna está em constante evolução para fazer frente a novos e numerosos desafios. Assim, no rastro de vários escândalos no mundo empresarial nas duas últimas décadas, principalmente nos Estados Unidos, surgiu a necessidade de um efetivo programa de cumprimento de normas e controle interno e externo nas empresas, entre as quais os escritórios de advocacia.

Em diversos países, dentre eles o Brasil, novas legislações vêm consolidando cada vez mais responsabilidades no âmbito administrativo, civil e criminal de empresas assentadas no descumprimento de normativas que previnem riscos relacionados a sua atividade, com destaque para a Lei Federal 12.846/2013, a



Lei Anticorrupção. A resposta empresarial veio sob a forma de iniciativas de controle interno, de gestão de riscos e de promoção de práticas de boa governança corporativa, que se materializam em programas de compliance, expressão que vem do inglês, "to comply", que significa exatamente cumprir, obedecer, estar de acordo com.

A finalidade principal do compliance é assessorar no gerenciamento de risco, a exemplo das sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras relativas à imagem e reputação, decorrentes do descumprimento de disposições legais, regulamentares e códigos de conduta. Nos escritórios de advocacia, as séries de práticas e mecanismos dos programas de compliance garantem a integridade do sistema de controle interno, gerenciando riscos, detectando e sanando fraudes e corrupção, previnindo e interrompendo irregularidades ou atos ilícitos, e também delimitando a responsabilidade jurídica dos sócios, associados e empregados do escritório, inclusive dos profissionais não advogados que lá trabalham.

Frente ao cenário de escândalos na esfera criminal empresarial nacional e internacional, envolvendo, além de empresas multinacionais e de grande porte, a administração pública, instituições financeiras e agentes políticos, parece claro que só sobreviverão no futuro empresas capazes de transmitir confiança tanto no setor público como no privado, com sua imagem e reputação fortalecidas por meio mecanismos de controle interno e gestão de riscos amalgamadas num programa contínuo de compliance.

Este manual, elaborado pela OAB da Bahia, visa orientar os inscritos nesta Seccional quanto à importância do compliance dentro dos escritórios de advocacia, e auxiliar a estruturação de programas de compliance não apenas nos grandes escritórios, mas também, ainda que mais modestos, nos pequenos e médios escritórios de advocacia.

Boa leitura!

Luiz Viana Queiroz Presidente da OAB da Bahia



# Sumário

| 6  |
|----|
| 6  |
| 7  |
| 7  |
| 8  |
|    |
| 9  |
| 10 |
| 10 |
| 11 |
| Ē  |
| 13 |
| 15 |
|    |
| 15 |
|    |
| 16 |
| 18 |
| 19 |
|    |

PARTE III - CANAL DE DENÚNCIAS 20

 1. Código de Ética e Conduta
 20

 1.1 Finalidades do Código de Ética
 20

 1.2 Instruções para a elaboração do Código de Ética e Conduta
 21

 1.3 Itens do Código de Ética e Conduta
 23

CONCLUSÃO 25

PARTE IV - CÓDIGO DE CONDUTA



# PARTE I – A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE E SUA APLICABILI-DADE ÀS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

### 1. Que é integridade? Por que se fala tanto em Compliance?

A integridade é a qualidade daquele que se comporta de maneira correta, que transmita confiança e lealdade. Uma pessoa íntegra é conhecida por combater a corrupção no seu dia-a-dia através de atitudes baseadas na ética e honestidade.

A característica do agir ético é utilizada não apenas nas relações interpessoais, mas também no ambiente corporativo. A integridade corporativa é o conceito de confiança e transparência entre os funcionários e fornecedores, bem como com parceiros de negócios, clientes, sócios e acionistas.

O termo compliance é de origem inglesa, do verbo to comply, e significa cumprir, obedecer. Então, compliance é o dever de estar em conformidade e cumprir leis, diretrizes e regulamentos internos e externos. Os programas de compliance foram incorporados ao cenário mundial como uma ferramenta de organização para empresas em suas estruturas administrativas. A prática de compliance já é amplamente adotada por organizações públicas e privadas em todo o mundo e está em crescimento no Brasil, em função do momento de crise econômica e moral vivenciada por todos e, também, em função da nova Lei Anticorrupção (12.846/13), que consolida a responsabilização objetiva civil e administrativa para empresas em desconformidade com as leis.

Por isso se fala bastante sobre Programas de Compliance.

# 2. Qual a função do programa de compliance em um escritório de advocacia?

Tais programas em um escritório de advocacia, assim como em qualquer outra pessoa jurídica, independentemente do ramo ou tamanho, têm como principal função garantir a integridade do sistema de controle interno da instituição, ou seja, fazer com que a empresa esteja em conformidade com as leis e regulamentos. Além disso, o programa de compliance busca constantemente não, apenas, estar em observância às leis, mas, também, com fundamentos éticos da sociedade. A ideia de integridade transpassa os

valores do negócio e repercute na sociedade como um todo.

Sendo implementado dentro de um escritório de advocacia, o programa permite que o advogado sócio tenha controle acerca do seu funcionamento interno, representando um verdadeiro sistema de prevenção de riscos. A função do programa de compliance é assegurar e fortalecer o sistema de controle interno, através da redução de riscos, de acordo com a complexidade que requer cada escritório de advocacia. Há, também, a possibilidade de delimitar a responsabilidade jurídica dos administradores, advogados, funcionários e sócios quanto ao descumprimento de normativas.

### 3. Como garantir essa integridade no meu escritório?

A integridade se garante a partir dos conceitos de boa intenção e honestidade. Também é recomendável que o escritório utilize esses conceitos através de práticas coerentes, como estabelecer valores, regras, mecanismos e procedimentos para orientar seus funcionários, sócios, clientes e parceiros, com o objetivo de prevenir, evitar e interromper irregularidades ou atos ilícitos contra a administração pública.

Um dos focos para assegurar o cumprimento da integridade no escritório de advocacia deve ser a prevenção, proibição e remediação de atos lesivos à administração pública, como, por exemplo, promessa ou pagamento de quantia ou bem de valor que resulte em tratamento diferenciado por funcionário público.

O conjunto de medidas de integridade com o objetivo de detectar e sanar fraudes e corrupção é chamado de programa de integridade ou programa de compliance.

# 4. No que consiste um programa de compliance?

Um programa de integridade é composto por uma série de práticas e mecanismos que incentiva as denúncias de irregularidades e se dá através de uma análise prévia de riscos para que se possam verificar os possíveis ou prováveis riscos do negócio.

Também é necessário o comprometimento e apoio total da direção da empresa, já que compliance é sinônimo de uma conduta ética e de boas práticas de governança.

Deve haver códigos de ética, padrões de conduta, política e



procedimentos a fim de obter uma equipe uniforme e consciente dos seus atos e deveres, além de realizar um treinamento interno para divulgar o programa de integridade a todos os funcionários.

O programa de compliance necessita de registros contábeis confiáveis e transparentes, juntamente com um controle interno constante para implantar procedimentos de prevenção a fraudes e irregularidades.

Em caso de violação do programa de integridade, há necessidade de medidas disciplinares e mecanismos para pronta interrupção e correção de danos.

Há, por fim, a necessidade de estratégias de monitoramento contínuo para manter adequadamente a aplicação das medidas adotadas.

### 5. Quais os benefícios de implantar um programa de integridade?

Toda empresa que se dispõe a adotar um programa de integridade amplia o conhecimento sobre o seu negócio e o mercado em que atua. Se há um maior conhecimento sobre o negócio, há também uma melhor aplicação de seus recursos financeiros, já que se investe o necessário em função da análise de riscos realizada pelo programa de integridade. O controle interno permite que haja maior proteção para empresa e evita ocorrência de fraudes e irregularidades. Outro benefício é a redução de penalidades caso a empresa seja responsabilizada, conforme a Lei Anticorrupção.

Além disso, hoje há um movimento crescente de adoção de medidas de integridade nas empresas. Isso ocorre porque diversos países, assim como o Brasil, criaram leis que responsabilizam empresas, incluindo pequenos negócios, em caso de atos lesivos ao setor público, como fraude em processos licitatórios ou oferecimento de propinas.

A legislação pioneira foi a dos Estados Unidos, chamada de FCPA (Foreign Corrupt Practices Acts), a qual prevê punição a empresas norte-americanas caso uma empresa brasileira parceira ofereça propina a um funcionário público brasileiro. Ou seja, cada vez mais empresas multinacionais buscam parceiros que sejam reconhecidamente íntegros em seus negócios, e isso também vale para um escritório de advocacia.



Portanto, um escritório que adota medidas de integridade possui mais chances de serem contratado por uma empresa multinacional do que um escritório que não tenha adquirido essa preocupação ética.

O fato de haver um grande crescimento da adoção de práticas de compliance em todos os setores permite que esperemos, em um futuro próximo, cada vez mais exigências para se procurar um parceiro nos negócios, além de outras possíveis situações como concessão de crédito e apoio de órgãos governamentais a empresas que apliquem programas de integridade.

A ética nos negócios já é atributo decisivo para o bom desempenho empresarial. O cuidado e o respeito à ética não são novidades para escritórios de advocacia. Entretanto, mais que do apenas reiterar essas práticas, é importante tomar iniciativa a fim de ser referência para outros segmentos e ser uma contribuição efetiva para o país no combate à corrupção.

# 6. O que a Lei Anticorrupção (12.846/13) estabelece acerca de mecanismos e procedimentos de integridade?

A lei 12.846/2013, em seu artigo 7°, inciso VIII, prevê que "mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta" podem ser levados em consideração na aplicação das sanções a serem impostas pela empresa violadora.

Assim como a legislação norte-americana, a legislação brasileira trata a hipótese de levar em consideração a existência de um programa de compliance em caso de alguma irregularidade ser detectada.

As sanções previstas no artigo 6º da referida lei podem variar de multas de até 20% do faturamento das sociedades no exercício anterior ao da instauração do processo a dano de imagem, através de publicação de sentença condenatória nos meios de comunicação de grande circulação.

O favorecimento às empresas que adotem programas efetivos de integridade se dá em função do entendimento do programa de transmitir transparência e boa governança, como, também, em



função da tendência mundial, na qual o Brasil não pode ficar para trás no quesito concorrência empresarial.

# 7. Um escritório de advocacia pode ser responsabilizado? Como isso ocorre?

Sim! A Lei Anticorrupção, no artigo 1º, em seu Parágrafo único, explicita: "Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente."

Assim, fica evidente que os escritórios de advocacia estão também incluídos nesse rol, o que significa que se um advogado, estagiário ou correspondente praticar algum ato de corrupção em benefício de algum cliente ou de si próprio, ele poderá ser responsabilizado, assim como a sociedade de advogados, seus integrantes e clientes, independentemente se o benefício foi alcançado ou se o ato foi praticado por risco exclusivo do terceiro.

Importante ressaltar que a responsabilidade objetiva recai apenas sobre a sociedade de advogados, mas, comprovando sua participação, os sócios podem ser responsabilizados criminalmente.

# 8. O programa de integridade também pode ser adotado por escritórios de pequeno porte?

Com certeza! Adotar uma postura íntegra é dever de qualquer cidadão, escritório ou organização. E manter a ética em seu escritório através de um programa de integridade independe do tamanho ou ramo da empresa, já que este programa é uma implantação estratégica para o aprimoramento do desempenho empresarial.

Além disso, a Lei Anticorrupção também engloba as micro e pequenas empresas, mas com menos exigências, como, por exemplo, a dispensa de canal de denúncias e a dispensa da realização de due diligence na contratação de terceiros, que nada

mais é que a investigação e auditoria de terceiros, antes mesmo da contratação.

Ainda mais relevante é compreender a importância que um programa de integridade pode, ainda que em pequena escala, ser parte de compromisso com a empresa e a sociedade como um todo.

Assim, implantar um programa de compliance não necessita investimentos financeiros expressivos, grande estrutura física ou profissional, como muitos escritórios receiam. A elaboração e implementação do programa são mais simples do que parece e deve ser estruturado com base na sua realidade, conforme será destrinchado na presente cartilha.

### Como estruturar o programa de integridade no meu escritório de advocacia?

Consoante destacado acima, a implementação de programa de compliance é extremamente relevante, não só por garantir a integridade corporativa, mas, também, porque a legislação anticorrupção contempla políticas de redução das penas quando comprovada a existência e a efetividade das medidas de prevenção e de controle adotadas.

E como estruturar um programa de compliance para que ele venha a ser caracterizado como efetivo na prevenção, controle e combate a corrupção?

Entende-se que o passo a passo para a criação e implementação de um programa de compliance deverá, necessariamente, atender a 5 (cinco) etapas ou fases:

- A Suporte de Administração e Liderança;
- B Mapeamento e análise de riscos;
- C Políticas, controles e procedimentos;
- D Comunicação e treinamento;
- E Monitoramento, auditoria e remediação.



Por suporte de administração e liderança entende-se o comprometimento e conscientização dos sócios e gestores quanto a importância da definição das diretrizes do programa de compliance e dos mecanismos de controle e fiscalização. Nenhuma medida de prevenção ou procedimento de controle poderá ser efetivo se os sócios ou gestores nele não acreditarem e nem convencerem os seus colaboradores sobre a importância das regras de conduta ética e de relações interpessoais.

A etapa seguinte é a de mapeamento e análise dos riscos internos e externos a que a sociedade encontra-se exposta.

No que diz respeito aos riscos externos, os principais pontos a serem levados em consideração são:

- riscos específicos do ramo de atuação;
- o nível de envolvimento da sociedade de advogados em negócios com a Administração Pública, o Judiciário ou o Legislativo das três esferas da Federação;
- o modelo de atuação da sociedade de advogados, incluindo a celebração de acordos de cooperação técnica com outros advogados e/ou sociedades;

No que se refere aos aspectos internos a serem mapeados, tem-se conveniente a análise dos seguintes fatores:

- o nível de conscientização e conhecimento de políticas e normas da sociedade por parte dos seus sócios, advogados e colaboradores:
- o histórico de condutas infratoras e da apuração e penalização destas;
  - o nível de rotatividade dos advogados e empregados;
- a existência de procedimentos de controle e fiscalização para evitar a prática de infrações;

A partir do mapeamento das principais áreas de risco da sociedade de advogados, o passo seguinte para implementação do programa é o desenvolvimento de regras, controles e procedimentos objetivando minimizar a possibilidade de prática de condutas ilícitas. O Código de Conduta é essencial para o desenvolvimento de um programa de compliance efetivo.

Criadas as regras, controles e procedimentos de fiscalização, o passo seguinte é o de garantir a divulgação dos mesmos, a fim de assegurar um nível de entendimento adequado por parte de todos os destinatários dos normativos. Igualmente importante é uma comunicação clara e inequívoca dos princípios e valores éticos da empresa para transmitir o compromisso e o suporte da administração.

Por fim, após a implantação de políticas e procedimentos de compliance desenvolvidos de modo proporcional ao nível de risco da sociedade de advogados e apoiados por uma estratégia eficiente de comunicação e treinamento, a questão final para o sucesso é verificar se os destinatários da norma estão, de fato, cumprindo as regras, bem como respondendo bem a ocorrência de falhas e/ou violações. O exercício de monitoramento e auditoria envolverá verificações periódicas para identificar possíveis violações e desvios cometidos por sócios, advogados, empregados ou terceiros, bem como a realização de testes sobre a eficácia dos procedimentos e controles implementados.

# PARTE II - ALGUMAS POLÍTICAS/AÇÕES DE GOVERNANÇA CORPO-RATIVA – COMPLIANCE

#### 1. Controle de confidencialidade de documentos:

Para garantir a confidencialidade de documentos que sejam protegidos por sigilo ou que tenham potencialidade de exposição dos interessados a riscos de desconformidades de condutas (documentos de detalhamento de propostas de licitação e dos atos que se seguirem a estas; segredos comerciais; segredos industriais; atos negociais que envolvam informações estratégicas ou sigilosas), recomenda-se que a sociedade de advogados e/ou o

advogado autônomo adote procedimentos de controle e guarda dos mesmos.

Tais procedimentos de controle envolvem a identificação não apenas das pessoas autorizadas a acessarem os documentos guardados por sigilo ou por risco de desconformidade de conduta, como também as ações que poderão praticar.

Isso porque a forma de acesso aos documentos guardados por sigilo não precisa ser igual e/ou uniforme para todos aqueles autorizados a conhecerem o seu conteúdo. Uma pessoa pode ser autorizada a acessar os documentos confidenciais apenas na presença do portador ou do responsável pela guarda deles. Outras pessoas poderão ser autorizadas a manuseá-los, fotocopia-los ou digitaliza-los, e outros, ainda, poderão retirá-los do local de guarda, mediante assinatura de termo de responsabilidade ou autorização análoga.

E a forma de controle do acesso a documentos sigilosos ou com potenciais de gerarem condutas desconformes será diferenciada para os físicos e os digitais. No caso de documentos físicos, será essencial atribuir o dever de guarda e manutenção deles a um integrante do escritório ou a um depositário indicado pelo advogado autônomo.

Já no caso dos documentos eletrônicos, o controle poderá ser exercido por diversas formas (aposição de senhas, restrição de acesso a documentos de rede, programas de gerenciamento de documentos). Existem, atualmente, programas que executam gerenciamento de documentos que permitem identificar o tempo em que eles foram acessados pelos usuários e a ação adotada (cópia eletrônica, envio por e-mail, impressão, salvamento em dispositivo portátil, etc...). A partir destes controles eletrônicos ou de programas de gerenciamento de documentos poder-se-á controlar a forma de acesso a documentos e/ou informações, com diferentes possibilidades de poderes e atribuições aos usuários cadastrados.

O controle da confidencialidade e sigilo de documentos e informações, além de assumir grande relevância na imagem e confiabilidade da sociedade de advogados, ainda visa cumprir

as obrigações legais impostas pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina, como por outras normas legais, tais como a Resolução 217 do CNJ e a Lei Sarbanes-Oxley.

#### 2. Controle de acesso a rede mundial de computadores (internet)

Da mesma forma, recomenda-se, como medida de preservação da integridade corporativa, que as sociedades de advogados adotem providências de controle de acesso à rede mundial de computadores (internet), por parte dos seus advogados e colaboradores.

Como se sabe, é possível identificar, pelo endereço IP, o computador pelo qual o usuário acessou a rede mundial de computadores (internet) e, com isso, também, especificar todas as ações por ele adotadas.

Por conta disso, para se preservarem de possível envolvimento na prática de atos ilícitos ou de condutas reprováveis, as sociedades de advogados devem adotar medidas de segurança que bloqueiem o acesso a sítios eletrônicos, blogs, etc... que contemplem palavras com conotações sexuais, de intolerância religiosa ou racial, de pedofilia, entre outros.

# 3. Mensagens eletrônicas – controle de conteúdo e vedação de utilização de provedores gratuitos

As caixas de e-mail corporativo pertencem a sociedade de advogados e são disponibilizadas aos advogados e colaboradores para o exercício de suas atividades, sendo vinculadas, na maioria das vezes, ao domínio de internet utilizado pelo escritório.

Nesse contexto, é conveniente que as sociedades de advogados introduzam mecanismos de controle que permitam o bloqueio da recepção ou envio de mensagens eletrônicas que possuam em seu corpo ou nos seus anexos palavras-chave que podem estar relacionadas com a prática de crimes ou atos impróprios de conduta.

Por outro lado, não é aconselhável que as sociedades de advogados utilizem e-mails de provedores gratuitos ou permitam o acesso a estes a partir da sua rede de computadores.

Afirma-se isso desde quando os provedores gratuitos como gmail, yahoo, hotmail não permitem o acesso a caixa de mensagem de seus usuários, nem por intermédio de ordem judicial.

Tal situação, assim, poderia expor a sociedade de advogados a graves riscos, já que dificilmente poderia contribuir com a investigação e/ou apresentação de documentos, caso os fatos investigados dependessem de prova de envio/recepção de mensagens eletrônicas e/ou documentos por e-mails de provedores gratuitos. (No caso da necessidade de celebração de acordos de leniência ou de delações premiadas, a inviabilidade de acesso ao conteúdo da caixa de mensagens e dos e-mails recebidos/recepcionados por provedores gratuitos pode ser fator impeditivo, já que inviabilizará a coletânea de indícios ou meios de prova dos fatos ilícitos ocorridos).

# 4. Cuidados na contratação de serviços de terceiros e celebração de contratos de cooperação técnica

Se o cenário mundial já impunha, há tempos, a adoção de práticas de compliance nas relações contratuais, é certo que com a edição da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção – esta tendência difundiu-se no cenário nacional, notadamente pelo fato das empresas nacionais e estrangeiras estarem sujeitas a responsabilidade objetiva pelos atos de corrupção praticados em seu proveito, ainda que cometidos por terceiros e sem sua prévia anuência.

Neste contexto, como forma de salvaguardar os interesses e a integridade corporativa dos clientes e demonstrar a preocupação em prevenir e combater atos de corrupção, o Contratante deverá inserir no contrato uma cláusula pela qual o Contratado assuma o compromisso de respeitar e cumprir a legislação anticorrupção.

Aliado a isso, caso o Contratante tenha editado Código de Conduta próprio, é importante inserir no contrato cláusula que exija que o Contratado não apenas declare anuência aos seus termos, como também se comprometa a cumprir as regras ali estabelecidas.

Também, por expressa previsão contratual, o Contratado deverá aceitar submeter-se a auditorias e fiscalizações a serem realizadas pelo Contratante para verificação de regularidade do cumprimento das exigências legais e éticas.

Nessa mesma toada, o contrato deverá contemplar cláusula de confidencialidade, na qual os Contratantes comprometam-se a guardar sigilo sobre as informações trocadas para a execução dos atos privativos contratados. A existência de cláusula de confidencialidade não obsta, inclusive, que seja firmado um termo de confidencialidade independente e com objeto mais amplo.

Outro aspecto essencial a ser definido contratualmente é a possibilidade ou não do Contratado subcontratar terceiros para a prática dos serviços contratados, com o substabelecimento dos poderes que lhe foram conferidos.

Pelas regras correntes de Compliance, o Contratante estaria submetido a considerável risco ao permitir que o Contratado subcontratasse o objeto contratual, uma vez que:

- a) Não teria quaisquer garantias quanto a escolha do subcontratado:
- b) Enfrentaria dificuldades em responder as auditorias dos seus clientes e de firmar termos específicos sobre determinados tipos de risco que se pretenda evitar;
- c) Teria dificuldades em exercer o controle quanto: aos reembolsos de despesas; a regularidade da inscrição da sociedade de advogados subcontratada e dos advogados que a compõem perante a OAB, inclusive quanto a existência de processos administrativos disciplinares; a regularidade do cumprimento das exigências legais e fiscais;

Caso o Contratante não tenha interesse em proibir a subcontratação, deverá exigir que o Contratado, ao subcontratar, transfira

ao parceiro jurídico eleito todas as exigências contidas no contrato firmado, responsabilizando-se pela cobrança de procedimentos, pela fiscalização e pela obtenção da documentação reputada necessária.

Há de se observar, ainda, que o Contratante deverá, sempre, adotar cautelas específicas em relação aos processos judiciais, principalmente quando permitida a subcontratação dos serviços (substabelecimento), quais sejam a de requerer que as intimações dos atos processuais sejam sempre dirigidas aos profissionais especialmente destacados, sob pena de nulidade.

Por fim, o Contratante deverá exigir ao Contratado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de todas as despesas a serem reembolsadas, os quais permitam identificar a origem do gasto;
- b) comprovação de regularidade do registro da sociedade de advogados perante a OAB;
- c) comprovação da regularidade do registro, perante a OAB, dos advogados que integram a sociedade contratada, inclusive quanto a existência de processos administrativos disciplinares;
- d) comprovação do cumprimento das exigências fiscais;

# 5. Controle de pagamentos e reembolsos

Consoante destacado acima, com a edição da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção – as pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras (dentre elas as sociedades de advogados) estão sujeitas a responsabilidade objetiva pelos atos de corrupção praticados em seu proveito, ainda que cometidos por terceiros e sem sua prévia anuência.

Por conta disso, as sociedades de advogados deverão manter um controle rígido da origem e finalidade dos pagamentos efetuados diretamente ou através de reembolsos. Faz-se essencial ter devidamente documentada a origem das despesas (tipo de serviço prestado, aquisição de produto ou bem, etc...) e o destinatário do pagamento, permitindo rápida e eficaz identificação.

Da mesma forma, todas as receitas auferidas devem ser objeto de emissão de competente documento fiscal, com perfeita identificação da fonte pagadora.

### 6. Controle do cumprimento das obrigações legais e regulamentares

No exercício das suas atividades, as sociedades de advogados devem atentar-se ao cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que lhe são imputadas.

Assim, a sociedade de advogados deverá pautar a sua atuação nos preceitos éticos previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB e nos regramentos constantes do Estatuto da OAB e da Advocacia e no seu Regulamento Geral.

Ainda, as sociedades de advogados devem cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que lhes são afetas.

### PARTE III - CANAL DE DENÚNCIAS

O canal de denúncias é um importante instrumento de efetivação de práticas de compliance, pois através dele é possível conhecer todos os atos ilegais ou em desconformidade de conduta praticados, possibilitando que sejam apurados e repreendidos com a agilidade e proporcionalidade adequadas.

Para que se mostre eficaz ao propósito a que se destina, mostra-se essencial que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Que garanta o anonimato ao denunciante. O denunciante deve estar seguro que a sua identidade não será revelada:
- b) Que contemple diversas formas de veiculação das denúncias (telefone, e-mail, registro no sítio da internet, protocolo de correspondência física);
- c) Que seja divulgado ao público externo;

 d) Que as denúncias recebidas sejam processadas de modo a possibilitar a imediata apuração das condutas denunciadas;

Destaca-se, por fim, que o canal de denúncias somente terá utilidade efetiva se existir uma estrutura apta para apurar os fatos nele noticiados, com forma de apuração e penalidades previamente regulamentadas.

### PARTE IV - CÓDIGO DE CONDUTA

### 1. Código de Ética e Conduta

"Sem padrão de comportamento previamente definido não há de se falar em conformidade."

O Código de Ética e Conduta é o documento que formaliza e define os princípios éticos e padrões de comportamento a serem observados pela pessoa jurídica e seus integrantes, bem como por todos aqueles que com ela se relacionem profissionalmente, a exemplo de parceiros, fornecedores, o Poder Público etc.

Dessa forma, visando ter uma maior divulgação e atingir diversos setores e níveis hierárquicos, deve sempre utilizar uma linguagem simples, clara e objetiva, explicitando, ainda, a visão, os valores e objetivos da sociedade de advogados.

# 1.1. Finalidades do Código de Ética

O Código de Ética e Conduta possui, em regra, as seguintes finalidades:

- A. Divulgar os valores, objetivos e padrões de comportamento da pessoa jurídica, a fim de que o público interno e externo possa compreendê-los, respeitá-los e praticá-los;
- B. Zelar pela boa reputação social da pessoa jurídica;
- C. Definir os parâmetros para a resolução de conflitos éticonormativos;



D. Contribuir para a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica;

### 1.2. Instruções para a elaboração do Código de Ética e Conduta

A principal dificuldade de um programa de compliance e, especificamente, do Código de Ética e Conduta, é a sua efetividade, aplicabilidade, isto é, a observância de suas normas na atividade cotidiana. Assim sendo, objetivando evitar essas indesejáveis ocorrências, devem ser observadas as seguintes instruções para a elaboração de tal documento:

- A. deverá ser sintético, contendo, apenas, as informações imprescindíveis e prioritárias quanto a conduta da pessoa jurídica, seus integrantes e demais pessoas que com ela se relacionem profissionalmente;
- B. a linguagem utilizada deve ser simples, clara e objetiva, a fim de ser facilmente compreendida por todos os setores e níveis hierárquicos da pessoa jurídica e de terceiros que com ela se relacionem:
- C. deverá conter, através de mensagem assinada ou outra forma de comunicação, o compromisso da alta administração da sociedade em implementar e observar as regras constantes no Código;
- D. deverá estabelecer a MISSÃO, os VALORES e os OBJETIVOS da pessoa jurídica;
- E. as normas de conduta devem conter a previsão de sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- F. deverá prever um procedimento específico para apuração de eventuais infrações ao Código, onde será assegurado o exercício do direito de defesa;

G. deverá haver ampla divulgação dos seus termos e entrega a todo o público interno e externo da sociedade.

# 1.3. Itens do Código de Ética e Conduta:

Dessa forma, o Código de Ética e Conduta deverá, em regra, conter os seguintes ITENS:

- A. O que é o Código de Ética;
- B. Princípios e valores da sociedade de advogados;

OBS: quanto aos princípios e valores, a sociedade de advogados poderá explicitar a MISSÃO e os VALORES que considerar mais importante e essencial na atividade e forma de atuação profissional.

# C. Objetivo do Código de Ética;

OBS: o "objetivo" corresponde a finalidade da elaboração do Código de Ética e Conduta, como, exemplificativamente, "O Código de Conduta tem por objetivo disciplinar os princípios e valores éticos a serem observados nas ações, condutas e relacionamentos interpessoais da sociedade de advogados, notadamente promovendo, exigindo e fiscalizando a adoção de condutas honestas e éticas; a ação em conformidade com as leis, regras e regulamentos aplicáveis; a adoção de um ambiente de trabalho sadio e harmonioso, em que todos sejam tratados com respeito e dignidade, sem quaisquer discriminações em razão de sexo, orientação sexual, idade, religião, raça ou condição social."

# D. Destinatários do Código de Ética;

OBS: os destinatários são o "público-alvo" do Código, sendo esta definição essencial, sobretudo para aquelas sociedades de advogados que, na sua atuação profissional, utilizam serviços de terceiros ou celebram termos de cooperação técnica com outros advogados ou outras sociedades de advogados.

Isso porque as regras de compliance aconselham que as sociedades de advogados estendam a aplicação do seu Código de Conduta aos prestadores de serviços e aos advogados e/ou sociedades de advogados com que firmem parcerias, fazendo com que estes se comprometam a cumprir a integralidade das regras inseridas naquele documento.

E. Regras de conduta (pessoal, interpessoal, em relação aos clientes, fornecedores, veículos de comunicação, ao meio ambiente e Poder Público);

OBS: para que haja padronização do comportamento e responsabilização das atitudes infracionais, faz-se necessária a definição das regras de conduta em relação aos variados setores, sendo recomendável, ainda, a designação de uma pessoa, integrante ou não da sociedade, ou comissão para esclarecer eventuais dúvidas sobre "como agir" diante de situações específicas e determinadas.

- F. Regras de confidencialidade e registros contábeis;
- G. Regras do procedimento para apuração de infrações ao Código;

OBS: é recomendável a definição de uma "Comissão de Ética" para a apuração dessas infrações, sendo os seus componentes definidos previamente à data da infração e todo o procedimento deverá ser formalizado e assegurar o exercício do amplo direito de defesa.

H. Sanções aplicáveis às infrações;

OBS: as sanções, que poderão ter natureza diversa (cível, administrativa, trabalhista etc.) devem ser aplicadas de maneira proporcional à infração praticada.

I. Previsão do Canal de Denúncias;

OBS: o Código de Ética já deverá mencionar os diversos canais de denúncias (telefone, what's app, e-mail etc.), enfatizando, ainda, a garantia do anonimato do denunciante.

J. Termos de recebimento e compromisso.

OBS: a sociedade deverá armazenar uma cópia deste termo, a fim de comprovar a sua entrega e o compromisso assumido pelo recebedor em cumprir os termos do Código de Ética, o que é importante para a demonstração da efetividade do programa de compliance.

# Conclusão

Com a implantação do programa de compliance, as sociedades de advogados adotarão regras e procedimentos de controle essenciais a integridade corporativa e apresentarão um diferencial aos seus clientes, que encontrarão em sua estrutura uma ressonância das melhores práticas de governança.

